



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE
BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA
MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU
E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE
LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Jefferson Edegar Voigtlaender, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU



CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão n° 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações;

CONSIDERANDO a pandemia oriunda do coronavírus (COVID-19), que passou a assolar o Município de Blumenau/SC na metade do mês de março/2020, com inúmeros casos de infectados e de óbitos até então registrados;

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT/SETERB no Memo Gab. n° 038/2021, de 15/02/2021 e documentos subseqüentes;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Municipal n° 8.949, de 03/12/2020, mais especificamente o que se dispôs em seu art. 6°;

CONSIDERANDO o deferimento da concessão desse novo subsídio à CONCESSIONÁRIA pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNO;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela SMTT e Notas Técnicas expedidas pela PGM nos autos do presente processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios pagos à CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária previamente informada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes em seu MEMO GAB 013/2021, constante dos autos da concorrência em apreço, e que fora autorizada/aprovada a concessão de novo subsídio à CONCESSIONÁRIA, na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem pagos em fevereiro/2021; e

CONSIDERANDO, por fim, todas as novas justificativas apresentadas pela SMTT em relação ao transporte coletivo urbano blumenauense, bem como que fora recentemente homologado, pelo MM. Juízo da Vara da Fazenda





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU



Pública de Blumenau/SC o pleito amigável de **suspensão** da ação proposta pela CONCESSIONÁRIA em face do PODER CONCEDENTE;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos):

“§13º. Considerando a pandemia advinda do coronavírus (COVID-19), e todas as paralisações ocorridas no transporte coletivo urbano no Município de Blumenau/SC no período compreendido entre março/2020 e a presente data (19/02/2021), o PODER CONCEDENTE, com fulcro na Lei 8.949, de 03/12/2020, concederá à CONCESSIONÁRIA, a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda, o importe de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), que será pago à CONCESSIONÁRIA em parcela única, em fevereiro/2021, mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA (BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº27.274.241/0001-85: BANCO SANTANDER (033), Agência 2271, Conta Corrente: 13020451-6.

§14º. O pagamento do valor acima referido advirá da seguinte dotação orçamentária:

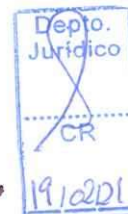
38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

3803 - Diretoria de Transporte

Atividade 38.03.26.782.0079.2524 - Manut. Ativ. de Transportes

Modalidade 3.3.60.00.00.00.00.00. Transf. Inst. Priv. c/ Fins Lucrativos

Fonte de Recursos 0100.00000





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**



§15º. Referida importância deverá integrar o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da CONCESSIONÁRIA na respectiva data de pagamento, o qual é controlado/fiscalizado pela agência Reguladora (AGIR), observando-se o disposto no art. 2º e respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 8.917/2020 e alterações."

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 19 de fevereiro de 2021.

MARIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

JEFFERSON EDEMAR VOIGTLAENDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES

MAURICIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1)
2)

